



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº 1198/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais e dá outras providências correlatas”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi.

**Parágrafo Único** - A Ouvidoria Municipal é o órgão de interlocução entre a Prefeitura Municipal e a sociedade, destinando-se ao recebimento de solicitações, requerimentos e ou pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades privativas do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Compete à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal:

**I** - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, especialmente no que se refere a:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso

**“CERTIDÃO”** 1198/2020  
CERTIFICO que a Lei nº \_\_\_\_\_  
de 23 / 01 / 2020 foi publicada através de afixação  
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conform.  
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de  
23 / 01 / 2020 à 23 / 02 / 2020  
Itamogi, MG, 23 de Janeiro de 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

do Poder Executivo Municipal;

c. comprometimento dos serviços públicos e administrativos

não identificadas;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Municipal, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria Municipal;

VI - auxiliar o Chefe do Executivo Municipal na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Municipal ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VII - esclarecer aos cidadãos e às entidades quanto aos procedimentos administrativos e correlatos, desde que solicitada;

VIII- deter conhecimento das necessidades da sociedade civil, da legislação federal, estadual e municipal, podendo sugerir ao Executivo Municipal mudanças para fins de adequação aos preceitos legais.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para responder às solicitações que lhes forem remetidas, podendo haver prorrogação por até 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º - Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 3º - Haverá ampla divulgação dos trabalhos da auditoria pelos órgãos de comunicação oficial do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - A Ouvidoria Municipal será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Prefeito Municipal, nomeado em razão das necessidades que a função exige, dentre as quais o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal e legislação aplicável, assim como dos trabalhos administrativos.

§ 1º - Pelas responsabilidades adicionais e pelo desempenho das atividades da Ouvidoria, estes serviços complementares prestados serão considerados serviços públicos relevantes.

§ 2º - Será também nomeado um Ouvidor Substituto, para os casos de impedimentos, faltas ou suspeições do Ouvidor Titular, casos em que exercerá a função pontualmente, assim como para as licenças ou gozo de férias do Ouvidor Titular, caso em que assumirá a função plena durante o período da licença ou férias, fazendo jus, nesse último caso, ao recebimento da gratificação que a alude o parágrafo anterior, quando for o caso.

**Artigo 4º** - Compete ao Ouvidor, no exercício de suas funções:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Prefeitura Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obtenção de informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através do Chefe do Executivo.

§ 1º - Os departamentos administrativos do Poder Executivo Municipal terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, em razão da complexidade do assunto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal ou Chefia imediata, para adoção das medidas cabíveis.

**Artigo 5º** - Compete ao Poder Executivo Municipal dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Municipal e suas respectivas atividades, adotando medidas no sentido de:

**I** - divulgar e orientar sobre a Ouvidoria, a finalidade desta e a forma da sociedade utilizar referido serviço;

**II** - manter link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Prefeitura Municipal;

**III** - garantir acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

**Artigo 6º** - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

**I** - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

**II** - recomendar a instauração e correção de procedimentos administrativos;

**III** - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

**IV** - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

**V** - determinar, o arquivamento de mensagem e ou solicitações recebidas que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VI - sugerir, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Prefeitura Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, à Polícia, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria;

X - sugerir ao Prefeito Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone/fax;

III - serviço de atendimento pessoal;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**Artigo 8º** - Com o recebimento da solicitação, reclamação e ou sugestão, o Ouvidor deverá tomar as providências cabíveis que cada caso exige encaminhando a conclusão do procedimento ao Chefe do Executivo, tendo em vista o atingimento da solução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal comunicará o usuário dos serviços da Ouvidoria quanto às medidas tomadas.

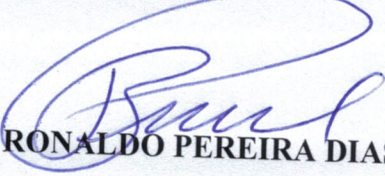
**Artigo 9º** - A Prefeitura Municipal assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Artigo 10º** - O Poder Executivo Municipal, se necessário, baixará atos complementares necessários à execução e regulamentação desta Lei.

**Artigo 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementada se necessário.

**Artigo 12** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo que os casos omissos na presente lei poderão ser sanados com aplicação da Lei Federal 13.460/2017, aplicando-a no que couber.

Itamogi/MG, 23 de janeiro de 2.020.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal